**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0046/2016/SES/MT  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2016**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO- FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político Administrativo – CPA – Bloco 05, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde **EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**, portador da cédula de Identidade RG nº 54.353.403-0, inscrito no CPF sob o nº 210.332.501-04, denominada **LOCATÁRIA**, de outro lado **FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIROS (FEMAB)**, inscrita no CGC sob o nº. 14.971.816/0001-17, neste ato representado por Presidente **WALTER MARIA DE ARRUDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 031.6491-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 503.158.381-91, denominada **LOCADORA**, com fundamento no que consta do Processo Administrativo nº **209075/2015**, resolvem celebrar Contrato, conforme disposto no inciso X, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e pela Lei nº 8.245/91, bem como, pelos princípios Contratuais e da Administração Pública, por disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

**1.1.** Locação de imóvel situado à rua I, lotes 10 e 11, quadra 01, setor: F, Bairro CPA, Cuiabá/MT, para funcionamento da "**Casa da Mãe Joana**", entidade que atende aos portadores do vírus HIV.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, iniciando em **13/06/2016** e encerrando em **13/06/2017**, podendo a interesse da Administração, ser prorrogado de acordo com a Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO VALOR E PAGAMENTO**

**3.1.** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA**, mediante entrega de recibo, o valor mensal de **R\$ 4.757,15** (quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos) totalizando **R\$ 57.085,80** (cinquenta e sete mil, oitenta e cinco reais e oitenta centavos)

**3.2.** A **LOCATÁRIA** efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A. endereçada ao banco discriminado no recibo.

**3.3.1.** A **LOCADORA** deverá apresentar junto com recibo, para fins de pagamento, as seguintes certidões, vigentes:

- I. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- II. Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- III. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- V. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor;



**3.3. Os Recibos devem ser emitidos em nome do Fundo Estadual de Saúde, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues junto com as certidões a Locatária, a fim de serem atestados;**

**3.3.1. O LOCADOR** deverá indicar no corpo do recibo, número do Contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**3.3.2. Constatando-se qualquer incorreção no recibo, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 3.2 fluirá a partir da respectiva regularização.**

**3.4. O LOCADOR** deverá apresentar os comprovantes de quitação das despesas com taxas e impostos, IPTU que, por força de lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, antes da assinatura do contrato.

**3.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do LOCADOR .**

**3.6. A LOCATÁRIA** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**3.7. As taxas relativas ao consumo de água, energia elétrica e condomínio, que ocorrerem durante a vigência desse instrumento, até a entrega definitiva do imóvel, ficará por conta da LOCATÁRIA.**

**3.8. O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), durante a vigência desse instrumento, até a entrega definitiva do Imóvel ora locado, ficará por conta da LOCADORA.**

**3.9. O valor do aluguel será reajustado anualmente de acordo com a variação média aritmética simples entre o IGPM/FGV e o INPC/IBGE.**

**CLÁUSULA QUARTA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

**Projeto Atividade: 2007      Natureza da Despesa: 339000      Fonte: 134**

**4.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício subsequente, constarão em dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente;**

**CLÁUSULA QUINTA  
DA CONSERVAÇÃO**

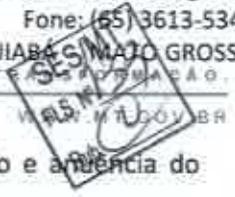
**5.1. A LOCATÁRIA** declara para todos os efeitos legais e de direito, haver recebido o Imóvel conforme o que consta no Laudo de Avaliação nº. 071/2015/SAOP, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições quando do início deste Contrato.

**5.2. As obras que importarem segurança do Imóvel, bem como em reparos provenientes do processo construtivo, serão executadas a expensas do LOCADOR e dependerão de autorização por escrito do mesmo.**

**5.3. Todas as demais obras e instalações necessárias, referentes a conservação do imóvel, aparelhos sanitários, de iluminação, trincos, fechaduras, torneiras, vidraças, limpeza, reparos e desentupimentos de encanamento de água, gás, esgotos, pinturas e outros, serão feitas pela LOCATÁRIA, que fica obrigada a restituir tudo em perfeito estado de conservação, sem direito a indenização alguma ao desocupar o Imóvel.**

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS BENFEITORIAS**

**6.1. Para toda e qualquer benfeitoria ou modificação a ser introduzida no Imóvel locado ou em suas instalações, pintura (no caso de reforma), divisão de salas, é necessária prévia autorização, por escrito, do LOCADOR.**



6.2. As Benfeitorias necessárias serão feitas pela LOCATÁRIA, com prévia autorização e presença do LOCADOR e serão abatidas do valor do aluguel.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS INTIMAÇÕES**

7.1. A LOCATÁRIA fica obrigada durante a locação a satisfazer a sua própria custa, a todas e quaisquer intimações dos poderes competentes a que der causa, mesmo que expedirem em nome do LOCADOR. As intimações sanitárias não motivarão a rescisão do presente CONTRATO, sendo que a LOCATÁRIA fica obrigada a atender as exigências ou sanar as irregularidades contidas nas referidas intimações e/ou notificações sob suas próprias expensas.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA VISTORIA**

8.1. A LOCATÁRIA desde já faculta o LOCADOR, ou seu representante legal, examinar/vistoriar o Imóvel locado, quando entender conveniente.

8.2. No caso do Imóvel locado ser posto a venda, a LOCATÁRIA permitirá que os interessados na compra o visitem em dia e hora previamente indicados pelo LOCADOR, com ciência por escrito a LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA NONA  
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. Não poderá a LOCATÁRIA infringir as normas referentes ao direito de vizinhança no que se refere ao sossego e respeito aos direitos de seus vizinhos.

9.2. A LOCATÁRIA se responsabilizará pelo pagamento de multas que der causa.

9.3. O LOCADOR não se responsabiliza por cópias das chaves, ficando sob a responsabilidade da LOCATÁRIA a troca dos segredos das fechaduras.

9.4. Fica o LOCADOR proibido de vender o Imóvel durante a vigência do Contrato.

9.5. A Rescisão Contratual imotivada, que possa ser aceita e acatada pela Administração, obrigará o LOCADOR a indenizar a LOCATÁRIA pelos valores correspondentes às devidas reparações e adaptações necessárias das instalações para atender as condições a que se destina.

9.6. A LOCADORA responderá pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

10.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste instrumento, por qualquer das partes, assegurará a outra o direito de dá-lo por rescindido, a qualquer tempo mediante comunicação por escrito.

10.2. O distrato será escrito e assinado pelas partes, sem prejuízo das medidas necessárias à defesa do interesse público, sob responsabilidade primária do órgão ou entidade que subscreveu o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
- DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**



**11.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores

SES/MT  
P.S. Nº 134  
Rub.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DAS PENALIDADES E MULTAS**

**12.1.** A penalidade administrativa só poderá ser imposta quando prevista contratualmente. O CONTRATO não pode prever outras penalidades administrativas, além daquelas autorizadas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Cuiabá/MT, 13 de Junho de 2016.

  
**EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**  
Secretário de Estado de Saúde

  
**WALTER MARIA DE ARRUDA**  
Federação Matogrossense das  
Associações de Moradores de Bairros (FEMAB)

**Testemunhas:**

Samya Kelma Quinteiro Gomes Nery  
RG - 0963.945-4 SSP/MT  
CPF - 571.667.731-20

Kelcia Cristina R. Ramos  
RG- 939048 SSP/MT  
CPF- 626841321-00